



São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

Ref.: COMUNICADO ÀS FEDERADAS

- Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral para o processo eleitoral 2019;
- Considerando a necessidade de regulamentação sobre a neutralidade/imparcialidade das Federadas filiadas à FEBRASGO no curso do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 35, Parágrafo Único do Estatuto¹;
- Considerando o posicionamento desta comissão que entende como indevida a utilização das Federadas para personificação de apoios às chapas inscritas no processo eleitoral, tendo em vista que a instituição deve manter-se absolutamente imparcial, a exemplo desta Colenda Comissão Eleitoral;
- Considerando ser defeso às Federadas tomar iniciativas de âmbito nacional², o que abrange ao melhor entendimento desta comissão, a utilização de Federadas para apoio ou campanha política de chapas que concorrem à Diretoria Nacional.

¹ Artigo 35 (Estatuto), Parágrafo Único: As Associações Federadas obrigam-se a cumprir, integralmente e fielmente, todas as disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

²Artigo 153 (Regimento Interno): É vedada à Associação Federada tomar iniciativa de âmbito nacional, sem prévia anuência da FEBRASGO.

Resolve:

- A eleição deve transcorrer em atendimento ao princípio Democrático, com respeito a escolha dos associados, que deve ocorrer com a menor interferência da instituição, o que pode ocorrer nos casos de parcialidade ou apoio político das Federadas na disputa eleitoral.
- Assim, decide esta Comissão Eleitoral por seu pleno, que as Federadas acolham a presente decisão sobre a neutralidade política das Federadas no processo eleitoral 2019.
- Tal cumprimento segue à guisa dos artigos mencionados, e em atendimento a verticalidade das aprovações para iniciativas de âmbito nacional pelas Federadas, visando maior segurança, transparência e a evitar a intercessão da instituição.
- A Comissão Eleitoral se coloca à disposição para esclarecimentos.

Cumpra-se.



Dr. Fernando Sansone Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral 2019



Ana Carolina Daher Costa
Advogada
OAB/SP nº 264.303